



**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº01/2022**

**Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 33, V da lei Orgânica Municipal .**

O Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios Paraná, senhor Paulo Sergio Ferreira Machado, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Artigo 33 da lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** aprovação pela câmara de vereadores do projeto de lei nº03/2021 de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o protocolo da referida proposição legislativa foi recebido pelo poder executivo no 23 de junho de 2021 com o nº207/2021;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que houve sanção tácita do projeto de Lei nº03/2021, já que no prazo estabelecido pela lei Orgânica Municipal não se manifestou contrário à sua aprovação;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 49, §3º, da lei orgânica municipal que o silêncio do prefeito importará sanção;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Promulgar a lei nº1313/2022 de 31 de agosto de 2022, oriunda do projeto de Lei nº03/2021 de autoria do Poder legislativo através da vereadora Viviane Priscila de Oliveira Pontes cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se

Câmara municipal de Grandes Rios 31 de agosto de 2022

  
Paulo Sergio Ferreira Machado  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2021**

**SÚMULA:** Institui o dia Municipal da Fibromialgia no município de Grandes Rios Paraná e dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e da outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais de autoria da vereadora Viviane Priscila de Oliveira Pontes Propõe e cabe ao senhor prefeito Municipal sancionar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Grandes Rios o dia municipal da Fibromialgia a ser comemorado anualmente no dia 12 (doze) de maio.

**Art. 2º** - A data ora instituída constará no calendário oficial de eventos do Município de Grandes Rios.

**Art. 3º** - O poder executivo poderá por meio de suas secretarias realizar palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para conscientização e divulgação de informação acerca da doença.

**Art. 4º** - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Grandes Rios obrigados a dispensar durante todo o horário de expediente atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art. 5º** - As pessoas jurídicas do setor público ou privado deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinada aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Parágrafo único:** O mesmo valerá às empresas comerciais que recebam pagamento de contas e bancos.

**Art. 6º** - Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar nas vagas já destinadas a idosos, gestantes e deficientes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo único:** A identificação dos beneficiários se dará gratuitamente por meio de cartão e adesivo expedido pelo executivo municipal mediante comprovação médica.

**Art. 7º** - O poder executivo municipal regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**, em 07 de maio de 2021.

Viviane Priscila de Oliveira Pontes  
Vereadora Autora



**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA**

A Fibromialgia é uma doença comum na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos mole. Junto com a dor a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os trinta e sessenta anos e a cada dez pacientes, sete a nove são mulheres.

Nos últimos anos a ANFIBRO (associação nacional de fibromiálgicos) tem desempenhado papel fundamental na divulgação da síndrome e na conquista de benefícios aos portadores. E junto ao movimento municípios do Brasil tais como Araras em São Paulo, Maringá e Araçongas no Paraná tem criado leis que auxiliem no bem-estar dos pacientes.

Neste contexto nos compete buscar os meios no âmbito da legislação municipal objetivando garantir aos portadores da fibromialgia o atendimento preferencial nos serviços públicos e privados, minimizando assim os males causados pela síndrome.

Grandes Rios 07 de maio de 2021

Viviane Priscila de Oliveira Pontes

Autora





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2584

## PODER LEGISLATIVO

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº01/2022

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 33, V da lei Orgânica Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios Paraná, senhor Paulo Sergio Ferreira Machado, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Artigo 33 da lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** aprovação pela câmara de vereadores do projeto de lei nº03/2021 de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o protocolo da referida proposição legislativa foi recebido pelo poder executivo no 23 de junho de 2021 com o nº207/2021;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que houve sanção tácita do projeto de Lei nº03/2021, já que no prazo estabelecido pela lei Orgânica Municipal não se manifestou contrário à sua aprovação;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 49, §3º, da lei orgânica municipal que o silêncio do prefeito importará sanção;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Promulgar a lei nº1313/2022 de 31 de agosto de 2022, oriunda do projeto de Lei nº03/2021 de autoria do Poder legislativo através da vereadora Viviane Priscila de Oliveira Pontes cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se

Câmara municipal de Grandes Rios 31 de agosto de 2022

Paulo Sergio Ferreira Machado  
Presidente

Republicado por incorreção

### PROJETO DE LEI Nº 03/2021

**SÚMULA:** Institui o dia Municipal da Fibromialgia no município de Grandes Rios Paraná e dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e da outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais de autoria da vereadora Viviane Priscila de Oliveira Pontes Propõe e cabe ao senhor prefeito Municipal sancionar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** -Fica instituído, no âmbito do município de Grandes Rios o dia municipal da Fibromialgia a ser comemorado anualmente no dia 12 (doze) de maio.

**Art. 2º** - A data ora instituída constará no calendário oficial de eventos do Município de Grandes Rios.

**Art. 3º** - O poder executivo poderá por meio de suas secretarias realizar palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para conscientização e divulgação de informação acerca da doença.

**Art. 4º** - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Grandes Rios obrigados a dispensar durante todo o horário de expediente atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art. 5º** - As pessoas jurídicas do setor público ou privado deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinada aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Parágrafo único:** O mesmo valerá às empresas comerciais que recebam pagamento de contas e bancos.

**Art. 6º** - Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar nas vagas já destinadas a idosos, gestantes e deficientes.

**Parágrafo único:** A identificação dos beneficiários se dará gratuitamente por meio de cartão e adesivo expedido pelo executivo municipal mediante comprovação médica.

**Art. 7º** - O poder executivo municipal regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**, em 07 de maio de 2021.

Viviane Priscila de Oliveira Pontes  
Vereadora Autora



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal N° 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2022

Edição N°: 2584

## JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma doença comum na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos mole. Junto com a dor a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os trinta e sessenta anos e a cada dez pacientes, sete a nove são mulheres.

Nos últimos anos a ANFIBRO (associação nacional de fibromiálgicos) tem desempenhado papel fundamental na divulgação da síndrome e na conquista de benefícios aos portadores. E junto ao movimento municípios do Brasil tais como Araras em São Paulo, Maringá e Araçongas no Paraná tem criado leis que auxiliem no bem-estar dos pacientes.

Neste contexto nos compete buscar os meios no âmbito da legislação municipal objetivando garantir aos portadores da fibromialgia o atendimento preferencial nos serviços públicos e privados, minimizando assim os males causados pela síndrome.

Grandes Rios 07 de maio de 2021

Viviane Priscila de Oliveira Pontes  
Autora





**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2021**

**SÚMULA:** Institui o dia Municipal da Fibromialgia no município de Grandes Rios Paraná e dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de autoria da vereadora Viviane Priscila de Oliveira Pontes Propõe e cabe ao senhor prefeito Municipal sancionar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Grandes Rios o dia municipal da Fibromialgia a ser comemorado anualmente no dia 12 (doze) de maio.

**Art. 2º** - A data ora instituída constará no calendário oficial de eventos do Município de Grandes Rios.

**Art. 3º** - O poder executivo poderá por meio de suas secretarias realizar palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para conscientização e divulgação de informação acerca da doença.

**Art. 4º** - Ficam os órgão públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Grandes Rios obrigados a dispensar durante todo o horário de expediente atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art. 5º** - As pessoas jurídicas do setor público ou privado deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinada aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Parágrafo único:** O mesmo valerá às empresas comerciais que recebam pagamento de contas e bancos.

**Art. 6º** - Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar nas vagas já destinadas a idosos, gestantes e deficientes.

**Parágrafo único:** A identificação dos beneficiários se dará gratuitamente por meio de cartão e adesivo expedido pelo executivo municipal mediante comprovação médica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 7º - O poder executivo municipal regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**, em 07 de maio de 2021.

Viviane Priscila de Oliveira Pontes

Vereadora Autora

Pref. M. de Grandes Rios  
DIVISÃO DA FAZENDA

23 JUN 2021

PROT. Nº 203/2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA**

A Fibromialgia é uma doença comum na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos mole. Junto com a dor a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os trinta e sessenta anos e a cada dez pacientes, sete a nove são mulheres.

Nos últimos anos a ANFIBRO (associação nacional de fibromiálgicos) tem desempenhado papel fundamental na divulgação da síndrome e na conquista de benefícios aos portadores. E junto ao movimento municípios do Brasil tais como Araras em São Paulo, Maringá e Arapongas no Paraná tem criado leis que auxiliem no bem estar dos pacientes.

Neste contexto nos compete buscar os meios no âmbito da legislação municipal objetivando garantir aos portadores da fibromialgia o atendimento preferencial nos serviços públicos e privados, minimizando assim os males causados pela síndrome.

Grandes Rios 07 de maio de 2021



Viviane Priscila de Oliveira Pontes

Autora